



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu Nº 013/17

APROVA REGULAMENTO DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 20 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Extensão da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 009/16.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2017.


PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI
Presidente do Conselho Universitário

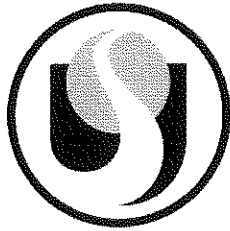
REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. A Extensão Universitária da Universidade de Sorocaba - Uniso rege-se pelo presente Regulamento, orientado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária, pelas legislações do Ensino Superior, em consonância com seu Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. A Extensão Universitária é uma atividade indissociável do ensino e da pesquisa, que viabiliza a relação da Universidade com a sociedade, pela troca dos saberes da academia e da sociedade.



Universidade de Sorocaba

Parágrafo único. Nessa concepção, considera-se a Extensão como:

- I. processo educativo, cultural e científico que instrumentaliza ações teórico-práticas que se iniciam na própria sala de aula;
- II. prática dialógica entre a Universidade e a sociedade;
- III. produção e disseminação de conhecimentos advindos da comunidade acadêmica;
- IV. instrumento para problematizar e buscar respostas às questões sociais, sem criar dependências nem assistencialismo;
- V. meio de formação de profissionais competentes e eticamente comprometidos com a sociedade;
- VI. cumprimento da função social da Universidade para com a comunidade;
- VII. aproximação de discentes e docentes, pelo conhecimento produzido no serviço da sociedade;
- VIII. meio de comunicação permanente com diferentes setores da sociedade, numa perspectiva contextualizada;
- IX. ação que busca autonomia aos setores onde atua, evitando-se dependência ou assistencialismo.

Art. 3º As atividades acadêmicas de Extensão na Universidade de Sorocaba são promovidas pela Pró-Reitoria Acadêmica e desenvolvidas pela Comissão Técnica de Extensão, sob sua supervisão.

Art. 4º. Este Regulamento tem o objetivo de orientar e disciplinar toda e qualquer tramitação relacionada à prática extensionista da Universidade de Sorocaba.

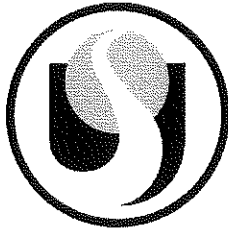
CAPÍTULO II

Da Estrutura dos Órgãos Responsáveis e suas Competências

Art. 5º O órgão responsável pela Extensão Universitária na Universidade de Sorocaba é a Pró-Reitoria Acadêmica, a qual conta com o apoio da Comissão Técnica de Extensão.

Art. 6º. A Pró-Reitoria Acadêmica, quanto à Extensão, tem como competência:

- I. sustentar e efetivar a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa;
- II. cuidar da inclusão das atividades de Extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação;



Universidade de Sorocaba

III. valorizar os programas de Extensão interinstitucionais, os projetos e as ações desenvolvidos em redes ou parcerias;

IV. divulgar os trabalhos e os resultados das ações de Extensão;

V. emitir certificados e declarações referentes à Extensão;

VI. divulgar, anualmente, o edital do Processo de Seleção de Bolsa de Extensão;

VII. divulgar as atividades de Extensão à comunidade acadêmica e à sociedade;

VIII. manter permanente a avaliação institucional das atividades de Extensão;

IX. estimular a captação de recursos financeiros para as atividades extensionistas.

Art. 7º. A Comissão Técnica de Extensão é constituída por:

I. um professor presidente, eleito pelos membros da Comissão;

II. um docente de cada área do Conhecimento, com titulação de mestre ou doutor;

III. um representante técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Técnica de Extensão são convidados pela Pró-Reitoria Acadêmica e por ela nomeados em Portaria.

Art. 8º. O mandato dos membros da Comissão Técnica de Extensão será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º No caso de desligamento de um membro da Comissão Técnica de Extensão, será obrigatória a respectiva substituição, na forma de sua constituição prevista neste Regulamento.

§ 2º. A Comissão Técnica de Extensão, quando renovada, deve conter ao menos 01 (um) integrante da Comissão anterior.

§ 3º. Os membros docentes que compõem essa Comissão podem orientar Projetos de Extensão na sua área de conhecimento, sem, contudo, participarem da avaliação dos mesmos.

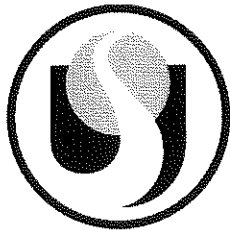
Art. 9º. Compete à Comissão Técnica de Extensão:

I. analisar, organizar e promover a prática institucional da Extensão;

II. definir o processo de seleção, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de Extensão da Universidade;

III. preparar e realizar o Encontro Anual de Extensão;

IV. propor à Pró-Reitoria Acadêmica eventuais alterações neste Regulamento;



Universidade de Sorocaba

V. indicar consultores *ad hoc* para avaliações necessárias.

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão Técnica de Extensão:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnica de Extensão;
- II. apresentar o Relatório Anual da Extensão Universitária da Universidade.

CAPÍTULO III

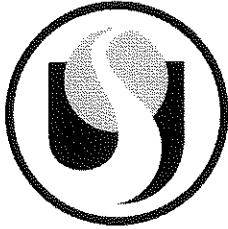
Dos Princípios e Objetivos da Extensão Universitária

Art. 11. A Política de Extensão Universitária da Universidade de Sorocaba se norteia pelos seguintes princípios:

- I. gestão democrática, participativa e transparente;
- II. respeito aos direitos humanos;
- III. ética no relacionamento com a sociedade;
- IV. responsabilidade pela criação e apresentação das atividades extensionistas;
- V. autonomia para pensar as exigências, as possibilidades e os limites de cada atividade;
- VI. respeito tanto à pluralidade como às singularidades do fazer e do agir nas atividades extensionistas;
- VII. interlocução solidária com as pessoas e as instituições da sociedade;

Art. 12. São objetivos da Extensão Universitária na Universidade de Sorocaba:

- I. praticar a extensão como atividade acadêmica articulada com o ensino e a pesquisa;
- II. produzir resultados, à luz da missão da Universidade;
- III. estimular atividades Interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares;
- IV. desenvolver o intercâmbio com órgãos públicos e privados, articulando parcerias ou redes;
- V. fortalecer a interlocução dos núcleos temáticos com cursos, grupos de pesquisadores e outros setores da Universidade;
- VI. proporcionar práticas extensionistas tendentes à conscientização social e



Universidade de Sorocaba

política dos envolvidos;

VII. proporcionar conhecimento científico para as pessoas de fora da comunidade acadêmica;

VIII. possibilitar a expressão da diversidade cultural, artística, científica e tecnológica e a valorização do saber popular;

IX. contribuir com o desenvolvimento social e cultural local e regional;

X. favorecer a inclusão social;

XI. formar e qualificar o aluno de graduação, pela participação nas atividades extensionistas.

CAPÍTULO IV

Das Modalidades da Prática da Extensão Universitária

Art. 13. As atividades de Extensão Universitária estão relacionadas aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação da Universidade de Sorocaba, classificadas nas seguintes áreas do Conhecimento:

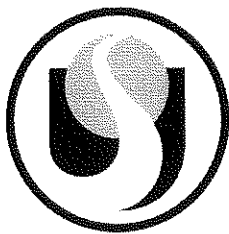
- I. Ciências Agrárias;
- II. Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Ciências Exatas e da Terra;
- IV. Ciências Humanas;
- V. Linguística, Letras e Artes;
- VI. Ciências Sociais Aplicadas;
- VII. Engenharias.

Art. 14. As atividades de Extensão Universitária na Universidade realizam-se em uma das seguintes áreas temáticas:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

Art. 15. As atividades de Extensão Universitária compreendem as seguintes modalidades:

- I. Programa de Extensão;
- II. Projeto de Extensão;
- III. Curso de Extensão;



Universidade de Sorocaba

- IV. Evento de Extensão;
- V. Serviço de Extensão.

§ 1º. O Programa de Extensão compreende um conjunto de ações Institucionais, com objetivos e diretrizes voltados a um enfoque comum, articulando projetos e outras atividades, como: cursos, eventos, prestação de serviço e produção científica, integrados com a pesquisa e o ensino.

§ 2º. O Projeto de Extensão compreende um conjunto de atividades processuais sistematizadas, de caráter educativo, social, cultural, esportivo, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

§ 3º. O Curso de Extensão compreende atividades de ensino, com enfoque técnico, cultural, esportivo ou artístico, formado por ações pedagógicas, de caráter teórico e ou prático, presenciais ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com critérios e fluxo de procedimentos estabelecidos por regulamento próprio, destinadas a determinadas pessoas, sobre um tema específico, com o objetivo de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização.

§ 4º. O Evento de Extensão compreende ações que implicam apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, com o objetivo de difusão de conhecimentos científico, tecnológico, cultural ou esportivo, como: congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, *workshops*, jornadas, colóquios, reuniões, encontros científicos, debates, exposições, festivais, campeonatos, demonstrações, oficinas, feiras, fóruns e outros, devidamente reconhecidos pela Universidade.

§ 5º. O Serviço de Extensão compreende atividades de oferta do conhecimento gerado na Universidade a determinados grupos sociais, mediante parcerias, assessorias, consultorias e assistências.

CAPÍTULO V

Do Programa de Bolsa de Extensão Universitária – Probex

Art. 16. O Programa de Bolsa de Extensão Universitária – Probex da Universidade de Sorocaba oferece, anualmente, bolsa de estudo aos discentes de graduação vinculados aos Projetos de Extensão aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único. As bolsas de estudo serão oferecidas na forma de desconto, no percentual de 50% do valor da mensalidade do Curso em que o discente estiver matriculado.



Universidade de Sorocaba

Art. 17. O Probox visa a um processo educativo, cultural e científico articulado, de forma indissociável, ao ensino e à pesquisa, que amplia a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 18. A Universidade de Sorocaba reconhece e incentiva também a participação voluntária de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Instituição, que se disponibilizem a integrar algum Projeto de Extensão, cumprindo as normas do Regulamento de Extensão Universitária.

§ 1º. O discente voluntário interessado em participar de um Projeto de Extensão deverá se inscrever na modalidade Provex, diretamente com professor responsável pela orientação do mesmo.

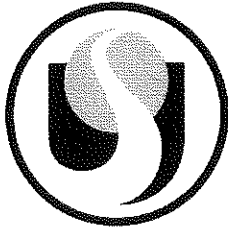
§ 2º. O discente voluntário que atuar durante todo o desenvolvimento de um Projeto receberá um certificado de participação no Programa de Extensão da Universidade.

Art. 19. O Programa de Bolsas de Extensão Universitária visa:

- I. oferecer oportunidades de aprendizagem aos participantes dos Projetos de Extensão, como complemento de sua formação;
- II. possibilitar ao discente o aperfeiçoamento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades extensionistas;
- III. buscar a interação discente, docente e comunidade interna e externa, viabilizando o intercâmbio e a socialização de experiências;
- IV. oportunizar ao discente o aprofundamento de conhecimentos na área específica do Projeto de Extensão de que ele participa.

Art. 20. O desenvolvimento do Programa de Bolsa de Extensão Universitária é de responsabilidade da Comissão Técnica de Extensão e a ela compete:

- I. elaborar o Calendário Anual do Programa;
- II. preparar o Edital do Processo de Seleção do Programa de Bolsas, estabelecendo os critérios para inscrição e aprovação dos candidatos;
- III. organizar o Processo de Seleção, acompanhar e avaliar os Projetos e seus respectivos bolsistas;
- IV. avaliar e deliberar sobre eventual desligamento e substituição de bolsista que não desempenhe adequadamente suas atividades;
- V. aprimorar continuamente o funcionamento do Programa de Bolsas;
- VI. organizar anualmente o Encontro de Extensão da Uniso - Enex;
- VII. avaliar e deliberar sobre infração deste Regulamento e ou do Edital do



Universidade de Sorocaba

Programa de Bolsa de Extensão Universitária, por parte do Professor Orientador ou do bolsista, encaminhando-a ao Pró-Reitor Acadêmico;

VIII. atribuir as bolsas de extensão aos alunos de graduação classificados em Projetos aprovados, de acordo com as normas do Regulamento de Extensão;

IX. analisar os relatórios finais dos Projetos de Extensão de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Técnica de Extensão, com a finalidade de avaliar o desenvolvimento e resultados dos mesmos;

X. analisar recursos impetrados.

CAPÍTULO VI

Dos Projetos de Extensão Universitária

Art. 21. O Projeto de Extensão deve estar vinculado a um Programa de Extensão proposto por um ou mais Cursos.

Art. 22. Toda proposta de Projeto de Extensão deve ser feita por um professor que será responsável pelo mesmo, e estar coerente com o campo de estudo dos graduandos, respeitando-se as exigências estabelecidas no Edital do Programa de Bolsas de Extensão.

Art. 23. Os Projetos de Extensão devem apresentar suas propostas com um cronograma de realização de até 12 meses, não prorrogáveis.

Art. 24. Todas as propostas serão submetidas à avaliação da Comissão Técnica de Extensão

§ 1º. As propostas de Projetos de Extensão pré-qualificadas têm um prazo definido no Edital, para solicitação de recurso, e poderão ser reanalisadas uma única vez.

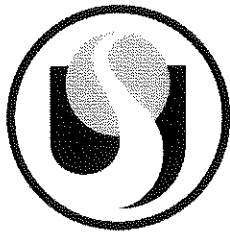
§ 2º. Todas as avaliações feitas pelos membros da Comissão Técnica de Extensão são seguidas de um parecer, justificando suas notas.

§ 3º. A aprovação final da proposta está condicionada aos requisitos previstos neste Regulamento e no respectivo Edital.

Art. 25. As propostas serão avaliadas de acordo com sua relevância social, relevância acadêmica em sua construção, desenvolvimento e viabilidade de aplicação, tanto no que concerne à Instituição como ao campo de atuação.

CAPÍTULO VII

Dos Orientadores



Universidade de Sorocaba

Art. 26. O Orientador de um Projeto de Extensão deve ser um docente da Universidade de Sorocaba, com titulação mínima de Mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

Parágrafo único. Docentes Doutores e Mestres poderão ser responsáveis por, no máximo, dois Projetos de Extensão, com até dois discentes por projeto, independente da modalidade de atividades extensionistas.

Art. 27. Compete ao Professor Orientador de um Projeto de Extensão:

- I. organizar e realizar entrevistas, para seleção dos alunos candidatos ao Probox e ou Provex;
- II. indicar, orientar e avaliar o aluno em todas as fases do Projeto, devendo a indicação ser ratificada pela Comissão Técnica de Extensão;
- III. receber e avaliar os relatórios anuais do bolsista e encaminhá-los à Comissão Técnica de Extensão, para análise e aprovação;
- IV. incluir o nome da Universidade de Sorocaba, do Projeto e do bolsista nas apresentações em eventos científicos e nas publicações referentes aos resultados dos trabalhos desenvolvidos no Projeto de Extensão;
- V. solicitar à Comissão Técnica de Extensão, com justificativa, o desligamento ou a substituição de um bolsista.

§ 1º. Em caso de impedimento de qualquer natureza do Orientador, ele indicará novo Orientador, legitimado em Termo de Compromisso (Anexo 1) previamente acordado entre eles e o Presidente da Comissão Técnica de Extensão, para desenvolvimento do Projeto, durante o período do impedimento, no prazo de vigência do Projeto;

§ 2º. Em caso de impedimento do novo Orientador, indicado no Termo de Compromisso, em dar continuidade à orientação do Projeto, a Comissão Técnica de Extensão indicará, ouvindo a Coordenação do Curso de graduação responsável pelo Programa de Extensão, um novo Orientador, para se responsabilizar pelo Projeto.

§ 3º. O novo Orientador deverá manifestar, formalmente, seu aceite em orientar o discente no Projeto.

CAPÍTULO VIII

Dos Bolsistas

Art. 28. Para integrar um projeto de extensão na condição de bolsista, o discente deverá comprovar:



Universidade de Sorocaba

- I. sua matrícula como aluno regular em curso de graduação da Universidade;
- II. sua participação em atividades extracurriculares da Universidade;
- III. seu interesse pela temática do Projeto de Extensão;
- IV. seu desempenho acadêmico satisfatório nos componentes curriculares já cursados da graduação, podendo ter apenas uma única reprovação em seu histórico escolar.
- V. sua disponibilidade de tempo para o desenvolvimento do Projeto.

Parágrafo único. Os discentes contemplados com bolsas do Programa de Extensão Universitária não poderão se beneficiar de outro tipo de Bolsa na Universidade de Sorocaba, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 29. O discente exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Somente estará apto a exercer a atividade de bolsista o discente que entregar toda a documentação necessária, conforme respectivo Edital, devidamente assinada por ele e pelo Professor Orientador.

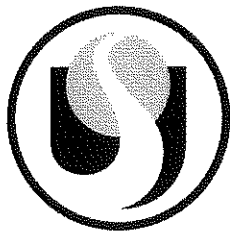
Art. 30. Cabe ao discente indicado para desenvolvimento Projeto de Extensão:

- I. estar vinculado a um único Projeto de Extensão;
- II. participar, com apresentação de trabalho, do Encontro de Extensão da Universidade - Enex;
- III. apresentar os resultados do Projeto, por meio de relatório, segundo instruções e formulários exigidos pelo Programa de Bolsa de Extensão;
- IV. fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, da sua condição de bolsista ou discente voluntário do Programa de Extensão da Universidade de Sorocaba;
- V. incluir o nome do Professor Orientador nas publicações, nos trabalhos resultantes do desenvolvimento de seu Projeto e nos trabalhos apresentados em congressos ou seminários.

Art. 31. O discente poderá utilizar laboratórios da Instituição, para desenvolvimento de seu Projeto, mediante solicitação formal aos responsáveis pelo referido laboratório.

Parágrafo único. A utilização dos laboratórios se dará conforme o que estabelece seus regulamentos e deve sempre ser supervisionada por seu respectivo responsável.

Art. 32. O discente do Programa de Bolsa de Extensão Universitária que não cumprir as determinações deste Regulamento poderá, a qualquer momento, ser desligado do



Universidade de Sorocaba

Programa, por solicitação do Professor Orientador à Comissão Técnica de Extensão, ou por avaliação dessa Comissão.

Art. 33. Após o término do projeto, o relato de experiência deverá ser apresentado pelo orientando com participação do Orientador, no Encontro de Extensão – Enex organizado pela Universidade de Sorocaba.

Parágrafo único. O Enex caracteriza-se como um espaço de palestras, cursos e ou debates sobre Extensão Universitária, além da divulgação dos relatos de experiências dos discentes bolsistas e voluntários.

Art. 34. O discente deve entregar o Relatório Final do Projeto de Extensão ao Professor Orientador, que o encaminhará à Comissão Técnica de Extensão, para emissão de parecer de aprovação, de reprovação ou de diligência.

§ 1º. O não atendimento ao parecer de diligência emitido pela Comissão Técnica de Extensão implicará reprova do referido Relatório.

§ 2º. O discente que for reprovado no Relatório Final do Projeto não receberá sua declaração de participação e não poderá participar de novos Programas de Bolsas da Universidade de Sorocaba, por um período de dois anos.

Art. 35. O bolsista que não cumprir as normas estabelecidas no Regulamento de Extensão deverá ressarcir à Universidade os valores correspondentes à bolsa recebida.

Art. 36. Após a finalização do Projeto de Extensão e comprovação de cumprimento do estabelecido neste Regulamento o bolsista receberá uma Declaração de Participação no Programa de Extensão.

Parágrafo único. Não serão expedidas declarações parciais para discentes que forem substituídos ou projetos interrompidos.

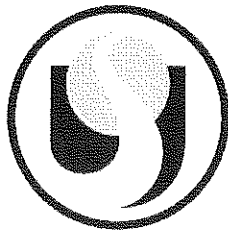
CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 37. A Pró-Reitoria Acadêmica divulgará anualmente Edital para o Processo Seletivo do Programa de Bolsas de Extensão.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Extensão, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 39. Alterações deste Regulamento serão propostas pela Comissão Técnica de Extensão, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, e aprovadas pelo Conselho Universitário.



Universidade de Sorocaba

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Prof.(a.) (.....nome do orientador.....), RG nºe CPF nº....., responsável pelo Projeto de Extensão intitulado (.....título do projeto.....), autorizo, em caso de meu impedimento, que esse Projeto tenha continuidade nesse período, dentro do prazo de sua vigência. Nessa situação, indico, como Orientador(a) do referido Projeto de Extensão, o(a) Prof.(a.) (.....fulano de tal.....), que deverá assumir sua orientação.

Em caso de impedimento também do(a) Prof.(a.) indicado, a indicação de novo(a) Orientador(a) caberá à Presidência da Comissão Técnica de Extensão da Universidade de Sorocaba.

Sorocaba. XX de XX de 2017.

Professor Orientador:

Nome:

Assinatura

Professor Indicado:

Nome:

Assinatura:

Presidente da Comissão Técnica de Extensão:

Nome:

Assinatura: